



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 2.503, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

*Altera a Lei nº 2.099, de 2 de outubro de 2015, que institui a Bolsa Atleta Piumense.*

O povo do Município de Piúma aprovou, o Prefeito, nos termos do § 1º do art. 88, da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os dispositivos adiante designados da Lei nº 2.099, de 2 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o *caput* do art. 1º:

*“Art. 1º Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participantes de esportes olímpicos, paraolímpicos e quaisquer outros devidamente reconhecidos e regularizados no âmbito estadual.”;*

II - o *caput* do art. 10:

*“Art. 10. Na hipótese de haver mais atletas pleiteantes do que a quantidade de bolsas previstas nesta lei, terão prioridade, na escolha dos atletas beneficiados, aqueles:*

*I - cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);*

*II - que obtiveram, no ano anterior à concessão da bolsa:*

*a) melhores resultados a nível nacional, na ordem do melhor resultado para o pior;*

*b) melhores resultados a nível estadual, na ordem do melhor resultado para o pior;*

*III - de modalidades ofertadas pelos projetos esportivos do Município.”.*

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da Lei nº 2.099/2015.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 31 de agosto de 2022.

**Vereador José Carlos Araújo**  
Presidente  
Câmara Municipal de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma